PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 05 / 2019
Pág. 77 Col. 2ª e 3ª
Conferido

À Comissão de ECON
Em 10 / 05 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 10/05/19 às 17:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo Ver. Aurélio Formiga
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 29 / 05 / 2019

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 1º do artigo 83 do Regimento

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 13, Em 13/08/19.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 177/2018. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189662.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 15/08/2019 15:27:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do Proc
Nº 177 de 2018
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

PL 177/2018

PARECER Nº 1165/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, "*torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo em berçário e unidades de terapia intensiva neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades no município de São Paulo*".

Nos termos do projeto original, a instalação de câmeras será obrigatória nos estabelecimentos supramencionados, independente da sua natureza, sejam elas públicas ou privadas, para o monitoramento dos recém-nascidos em todos os procedimentos de atenção à saúde, até o momento da alta das unidades mencionadas

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um substitutivo, buscando corrigir a redação original, que ao incluir os estabelecimentos particulares, resultava em desarmonia à livre iniciativa.

Finalmente, a Comissão de Administração Pública apresentou parecer com SUBSTITUTIVO, de modo a tornar o projeto autorizativo para estabelecimentos de saúde públicos.

A justificativa apresentada pelo autor visa incrementar os procedimentos de segurança nas unidades de saúde, de modo a promover o bem estar dos pacientes e dos familiares. Apontamos que a iniciativa busca oferecer benefícios, porém, poderá trazer grande impacto financeiro nas atividades de saúde, decorrente da instalação, e até mesmo da manipulação das informações obtidas por esses equipamentos.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

XEXÉU TRIPOLI

MÁRIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA
Relator

RICARDO TEIXEIRA

Rel 1501/19

Matéria PL 177/2018. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189662.